



24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PARÁ.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 012/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA

EMENTA: Contratação direta por dispensa de licitação. Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA. Órgão Estatal criado antes da Lei 8.666/93, para atender publicidade oficial. Possibilidade.

De origem da Comissão Permanente de Licitação – CPL, veio os presentes, onde solicita parecer jurídico quanto à análise e possibilidade de contratação direta da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO PARÁ – IOEPA, pessoa jurídica de direito público do Estado do Pará, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de publicações de atos no âmbito estadual, cuja publicidade decorra de exigência legal.

Pois bem, de início cabe mencionar que o Diário Oficial do Estado do Pará nasceu com a criação da Imprensa Oficial como órgão da administração pública estadual, **no dia 14 de abril de 1890, pelo Decreto nº 137**, assinado pelo governador Justo Leite Chermont. Contudo, somente no ano seguinte, em 11 de junho de 1891, circulou o primeiro número do Diário Oficial, já no governo do capitão de mar-e-guerra Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, com o fim de editar o Diário Oficial e confeccionar o material de expediente usado nas instituições administrativas do Estado e outros trabalhos de natureza gráfica.

Ato contínuo, cumpre ressaltar que, quando se trata de dispensa, não se quer dizer que a Administração tudo pode fazer. Pelo contrário, a contratação direta deve, outrossim, submeter-se a um procedimento administrativo, no



25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qual deve ficar consubstanciado os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

Nesse passo, estabelece o art. 24, VIII, da Lei nº 8666/93:

“É dispensável a licitação (...) para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Portanto, percebe-se que o dispositivo acima transcrito traz os requisitos que devem ser observados para que qualquer ente da Administração Direta contrate com dispensa de licitação entidade que integre a Administração Pública.

Com efeito, uma primeira questão a ser aqui enfrentada é a possibilidade de contratação direta fundamentada no inciso retro quando a entidade contratada integra outra órbita administrativa. Isso porque, no caso em análise, tem-se de um lado o Município de Alenquer e, do outro, a EMPRESA OFICIAL ESTADUAL, órgão vinculado ao Estado do Pará. Nesse sentido, os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“A interpretação do dispositivo sempre apresenta dificuldade relacionada com contratações entre entidades integrantes de distintas órbitas federativas. A redação do dispositivo alude explicitamente a ‘pessoa jurídica de direito público’, que contrataria entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de desempenhar as atividades objeto do contrato. A dúvida relaciona-se com a possibilidade de pessoa de direito público contratar entidade integrante de outra órbita administrativa. Assim, um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública Federal? A resposta é positiva e deriva da identidade jurídica entre a entidade e o sujeito que a instituiu.” (FILHO, pag. 359, 2012).

Na mesma linha os comentários de Toshio Mukai:



26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"as contratações passam agora a ser tanto na horizontal, ou seja, no âmbito do mesmo governo, como na vertical, ou seja, entre órgãos e/ou entidades da União, Estados e Municípios ...". (in Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, nº 26, pág. 198)

Desta feita, resta evidente que em nenhum momento o dispositivo autoriza a dita contratação direta, no sentido de restringir que a contratação seja feita, tão-só, entre entidades integrantes da mesma órbita administrativa da pessoa jurídica de direito público.

Portanto, nada impede que o Município de Alenquer contrate a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, com dispensa de licitação fulcrada no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja vista esta atender a todos os requisitos exigidos pelo inciso aludido, como será demonstrado a seguir.

Dessa forma, coleciona-se a seguinte jurisprudência:

"MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - SAÚDE PÚBLICA - PRIORIDADE.

- 1)- A dispensa de licitação conforme dispõe o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8666/93, dar-se-á tanto na horizontal, ou seja, no âmbito do mesmo governo, como na vertical, ou seja, entre órgãos e/ou entidades da União, Estados e Municípios.
- 2)- Apesar das disposições da Lei de Licitações, deve-se levar em conta o bem estar social, a saúde e a educação da população, que não podem ficar sujeitos a formalidades exageradas, capazes de comprometer o fornecimento de tais serviços públicos, máxime se existem mecanismos para fiscalizar os agentes públicos quando assim agirem (Processo: MS 10895 AP Relator(a): Desembargador LUIZ CARLOS; Julgamento: 04/03/1996; Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO; Publicação no DOE N.º 1314 de Sexta, 10 de Maio de 1996)"

Assim, superada essa questão, mister explanar que a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PÁRA é um órgão criado por lei, portanto, integrante da Administração do Estado do Pará. Nesse ínterim, tem por fim prestar serviço de publicação de atos gerais das administrações públicas.



27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa maneira, percebe-se que a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ foi criada com o fim específico para os serviços a que se destina a presente contratação. Além do mais, foi criada em data anterior a vigência da Lei nº 8.666/93, conforme exige o inciso VIII do art. 24 da referida lei, haja vista ser o Decreto nº 137 - de 14 de abril de 1890.


Outro ponto que merece a mesma importância é a parte final do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, onde requer que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado. Nessa linha, depreende-se da análise da proposta preço apresentada pela IOEPA nos autos, que esse encontra-se compatível com o que pode o município suportar.

Por fim, imperioso ressaltar que as hipóteses de dispensa representam para a Administração a possibilidade de uma melhor contratação, isto é, que a contratação direta acarretará uma maior vantagem à Administração do que caso fosse realizada a licitação.

Por todo o exposto, frente aos dispositivos legais retro mencionados, com espeque nos princípios do interesse público, da moralidade e da legalidade, opina esta Procuradoria Geral do Município pela contratação direta da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOPA, para realizar os serviços de publicações de atos da administração de Alenquer, no âmbito estadual, cuja publicidade decorra de exigência legal, nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Alenquer (PA), 24 de março de 2017.


Valdir Fontes de Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/PA. 8564
Dec. 013/2017